

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Republicação n.º 12/2026

Sumário: Republicando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 139, II Série, de 24 de julho de 2026, referente ao Despacho n.º 7/2026 que define o regime de substituição dos membros do Governo nos seus impedimentos ou ausência e em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade temporária de exercício de funções.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 139, II Série, de 24 de julho de 2026, o Despacho n.º 7/2026, que define o regime de substituição dos membros do Governo nos seus impedimentos ou ausência e em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade temporária de exercício de funções, retifica-se e república-se na íntegra.

Despacho n.º 7 /2026

De 15 de julho

Atendendo à nomeação governamental operada pelo Decreto Presidencial n.º 15/2026, de 19 de junho;

Considerando a necessidade de estabelecer um regime claro e funcional de substituição dos membros do Governo;

Nos termos do n.º 3 do artigo 190º da Constituição da República de Cabo Verde, determino o seguinte:

Artigo 1º

Regime de substituição

Nos impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade temporária de exercício de funções, os membros do Governo são substituídos de acordo com o seguinte regime:

- a) O Ministro das Finanças é substituído pelo Ministro da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital e vice-versa;
- b) O Ministro da Justiça é substituído pelo Ministro da Administração Interna e vice-versa;
- c) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Comunidades e Ministro da Defesa Nacional é substituído pelo Ministro da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos e vice-versa;

d) O Ministro das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território é substituído pelo Ministro dos Transportes e Mar e vice-versa;

e) A Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho é substituída pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Assuntos Parlamentares e Comunicação Social e vice-versa;

f) O Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação é substituído pelo Ministro da Cultura, Indústrias Criativas, Juventude e Desporto e vice-versa;

g) A Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é substituída pelo Ministro do Ambiente, Ação Climática e Energia e vice-versa;

h) Ministro da Saúde é substituído pelo Ministro da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização e vice-versa.

Artigo 2º

Resolução de dificuldades

Na aplicação do regime previsto no artigo anterior, o Primeiro-Ministro resolve, mediante despacho, as eventuais dificuldades ou sobreposições que possam ocorrer.

Artigo 3º

Revogação

Ficam revogados todos os despachos anteriores que definem o regime de substituição dos membros do Governo.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretária-geral do Governo, aos 31 de julho de 2026. — A Secretária Geral do Governo,
Lediane Barbosa Moreira.